



13/04/2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS §§ 2º E 3º DO ART. 60 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção Estado do Pará faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela nos termos do artigo 29, "caput" da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município de Redenção:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Redenção, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O vice-prefeito substitui o prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§ 1º - O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e participará das reuniões do secretariado.

§2º - Sem prejuízo de seu mandato, mas tendo que optar pela remuneração, o vice-prefeito poderá ser nomeado secretário do Município sem a autorização da Câmara Municipal, assim como poderá ser nomeado para outros cargos ou funções na administração Pública Estadual ou Federal, suas respectivas autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público e fundação, devendo nestes casos estar licenciado e autorizado pela Câmara Municipal.


§3º - O vice-prefeito não poderá recusar-se a substituir o prefeito sob pena de extinção do respectivo mandato, salvo se estiver exercendo cargo ou função na Administração Pública Estadual ou Federal, sua respectiva autarquia, empresas pública sociedade de economia mista, concessionária de serviço público e fundação.


§ 4º - O vice-prefeito, quando no exercício de suas funções, terá direito a gabinete, equipamento, material e pessoal de apoio, passando a constituir uma nova unidade orçamentária autônoma com recursos próprios, que serão incluídos, por ocasião da elaboração, na proposta orçamentária do Município."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Redenção, entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção-Pa, 12 de abril de 2011.


Junior Stédile
1º Secretário


João Lúcio
Presidente


Lucinete do Sindicato
2º Secretária